LEI Nº 1.108 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DE DÉBITOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, FIRMAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Maringá aprovou, e ELA sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a Prescrição, de créditos tributários e não tributários dos exercícios fiscais analisado, nos termos previsto na Lei Federal **5.172** de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional.

§1º. Os tributos que não estejam em fase de cobrança judicial, consolidados por cadastro ou inscrição e vencidos até 31 de dezembro de 2016, por terem sido fulminados pela prescrição extintiva (art. 146, inciso III alínea "b" da Constituição Federal e art. 173 e 174 do Código Tributário Nacional), o qual estimamos no valor de **R$ 1.293.749,37 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).**

§2º. Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

§3º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em Lei.

Art. 2º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art.3º. Fica o Município autorizado a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e/ou judiciais que versem sobre a cobrança de tributos.

NOVA MARINGÁ E BRIANORTE Melhores 2021 - 2024

Parágrafo Único - Os parcelamentos, serão devidamente corrigidos, tendo como correção monetária aplicada o índice adotado como oficial pelo Município de Nova Maringa - MT, para os exercícios seguintes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 14 de dezembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal